



DOI: <http://dx.doi.org/10.17793/rdd.v4i6.628>

9. ADMIRÁVEIS SEMELHANÇAS: APROXIMANDO UM “BRAVO MUNDO NOVO” DO DIREITO DO TRABALHO CONTEMPORÂNEO

9. ADMIRABLES SIMILARITIES: APPROACHING A "BRAVE NEW WORLD" OF THE CONTEMPORARY LABOR LAW

Dartagnan Ferrer dos Santos¹

*Em um cidade do futuro
É difícil se concentrar
Encontrar o patrão, encontrar a esposa
Todo mundo está feliz
Todo mundo pronto para a vida*

Thom Yorke in “Palo Alto”

Resumo: Neste artigo se pretende usar passagens da obra “Admirável Mundo Novo” de Aldous Huxley para o estudo de assuntos do direito laboral e dele afins. Trata-se de uma proposta direcionada ao estudo introdutório da disciplina, aproximando-se o futuro retratado no livro de nossa realidade do trabalho e emprego. Para tal, procedeu-se através de material preparado pelo professor que motivou debates em sala de aula e a transcrição de conclusões dos alunos participantes.

Palavras-chave: Igualdade, padronização, classe social e relação de emprego.

Abstract This article intends to use passages of the book "Brave New World" by Aldous Huxley for the study of labor law and related matters. It is a proposal directed to the introductory study of the discipline, approaching the future portrayed in the book of our reality of work and employment. This was done through material prepared by the teacher who led to discussions in the classroom and transcription of conclusions of the participating students.

Keywords: Equality, standardization, social class and employment relationship.

Introdução

Este modesto estudo tem como objetivo usar a obra “Admirável Mundo Novo” de Aldous Huxley para o exame de algumas questões atuais do direito do trabalho ou dele

¹ Mestre em Direito, Professor de Direito do Trabalho, no Cesuca, Advogado. E-mail: dartagnansantos@cesuca.edu.br



próximas; tal se fez através de interfaces e comparações entre aquele futuro distópico apresentado na obra e a nossa realidade, principalmente no que tange às presentes relações de produção, trabalho e emprego, com ênfase especial nas eventuais contradições entre a dignidade humana e a vida privada do trabalhador e o poder diretivo empresarial.

O método para elaboração do artigo privilegiou uma proposta eurística e espontânea através de debates em sala de aula, com notáveis resultados participativos, visto que todos os alunos presentes naquela noite leram, posicionaram-se e colaboraram na redação de parte deste estudo - além de analisar o que foi procedido pelos colegas. Não obstante, é preciso ressaltar que tal metodologia implicou em um menor aprofundamento e rigor científicos – até porque o visado era o estudo mais geral e introdutório do ramo jurídico laboral; o objetivo era meramente “ensaiar” uma intersecção entre a obra literária e o direito laboral, através de discussão oral seguida de apontamento das principais conclusões dos estudantes.

Nesses termos, em um primeiro momento o professor pinçou trechos do livro de Aldous Huxley onde foi possível vislumbrar cinco assuntos relevantes para o estudo do direito do trabalho; cada uma dessas passagens perfaz um tópico do desenvolvimento deste trabalho. A cada questionamento proposto se acrescentou alguns dados, observações pessoais e doutrina, o que foi apresentado aos alunos com outros elementos para estudo e reflexão, os quais serão citados no corpo do trabalho em longas transcrições *ipsis litteris*, a fim de que fique bem claro o material para reflexão utilizado. Malgrado se procure evitar o quanto possível repetições literais, neste trabalho tais se fazem particularmente necessárias para trazer à tona tudo o que foi oferecido aos alunos e para apresentar suas reflexões.

Por fim – e certamente com a maior importância -, ressalta-se que este estudo inclui as literais ideias e observações dos alunos presentes em aula. Portanto, a inestimável participação desses prezados discentes faz com que este trabalho seja visto como também assinado por todos eles, aos quais agradeço e listo ao final em anexo.

1. Igualdade ou padronização? Mantendo nossas saudáveis diferenças:

No mundo em que vivemos, as pessoas são iguais quanto a certos aspectos ao mesmo tempo em que são diferentes sob outros. Não existem pessoas idênticas ou absolutamente diferentes; precisamos sempre de critérios para dizer se – e o quanto – os

sujeitos em exame são ou não iguais. Tanto é assim que já na era clássica o conceito de igualdade determinava que o igual fosse tratado igualmente e o desigual desigualmente.² Então, para esclarecer a condição de cada um a esse respeito são eleitas algumas regras morais que vêm preencher a “fórmula vazia” da igualdade, afirmando quais são os iguais e quais os diferentes.³ “Ao lado do direito à igualdade, [surge] o direito à diferença”,⁴ refletindo-o e complementando-o, inclusive para que “o reconhecimento de identidades e o direito à diferença [conduzam] a uma plataforma emancipatória e igualitária”.⁵

Tendo isso em mente é chocante que o critério escolhido para definir a igualdade naquele futuro ficcional de Aldous Huxley seja a mera matéria orgânica: “Todos os homens são físico-quimicamente iguais”,⁶ diz Henry. Com isso, qualquer sinal de inclinação, personalidade, preferência, etc. sucumbe ao destino estabelecido para o indivíduo desde sua concepção: ele fará parte de uma casta; e nunca será algo além disso.

Não obstante à evidente distância entre o cenário de Huxley e nossos tempos, é fato que hoje o homem está mapeando e controlando a genética de espécies, produzindo alimentos transgênicos, gerando clones, etc. Tudo isso sem maiores dificuldades. Sendo assim, deve-se estar atento para a cada vez mais possível destruição da individualidade da pessoa humana, sendo real a chance de em breve tempo se produzir seres humanos em série, todos “perfeitos”, em nada diferentes uns dos outros. Todo cuidado é pouco para que não venham a renascer ideias eugênicas.⁷ Aliás, a respeito de uma “eugenia de mercado” mais ou menos próxima de nossa realidade, Michael J. Sandel nos relata o que segue:⁸

Nos anos 1980, Lee Kuan Yew, primeiro-ministro de Cingapura, preocupava-se com o fato de as mulheres mais bem educadas de seu país estarem tendo menos filhos do que as que tinham pouca educação formal. “Se continuarmos nos reproduzindo dessa forma desequilibrada”, declarou, “não conseguiremos manter nossos padrões atuais.” As

² ARISTÓTELES. *Ética Nicomáquea*: ética eudemia. Introdução por Emilio Lledó Íñigo. Traducción y Notas por Julio Pallí Bonet. Madrid: Biblioteca Clássica Gredos, 89. Primeira Edición, 1985. 6ª Reimpresión, 2003. p. 238-268.

³ WESTEN, Peter. The empty idea of equality. *Harvard Law Review*, v. 95, n. 3. p. 544-545, Jan., 1982.

⁴ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional*: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. Prefácio de Celso Lafer. 2. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2011. p. 57.

⁵ PIOVESAN, 2011, p. 59.

⁶ HUXLEY, Aldous. *Admirável Mundo Novo*. São Paulo: Editora Globo, 2009, p. 125.

⁷ SANDEL, Michael J. *Contra a perfeição: ética na era da engenharia genética*. Tradução de Ana Carolina Mesquita. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 77: “A eugenia foi um movimento dotado de grande ambição: aprimorar geneticamente a raça humana. O termo, que significa ‘bem-nascido’, foi cunhado em 1883 por sir Francis Galton, primo de Charles Darwin, que aplicou métodos estatísticos ao estudo da hereditariedade.”

⁸ SANDEL, 2013, p. 82.

gerações subsequentes, temia ele, seriam “privadas dos talentosos.” Para impedir o declínio, o governo instituiu políticas a fim de encorajar pessoas de nível universitário a casar-se e ter filhos – um serviço estatal de namoro *on-line*, incentivos financeiros para mulheres educadas terem filhos, aulas de namoro no currículo da graduação e “passeios românticos de barco” gratuitos. Ao mesmo tempo, às mulheres de baixa renda que não tinham completado o ensino médio eram oferecidos US\$ 4 mil para quitar a entrada de um apartamento de baixo custo – desde que se submetessem à esterilização.

Uma abordagem admirável do assunto é encontrada na ficção científica “Gattaca – A Experiência Genética”,⁹ filme de Andrew Niccol no qual um indivíduo geneticamente desfavorecido luta para ingressar no mundo da elite humana e assim poder viajar no espaço. O paradoxo é que alguém supostamente incapaz por sua genética “pobre” – apenas “natural”, na verdade - pode ter mais capacidade, força de vontade e até grandeza ética e moral do que aqueles que nasceram em “berço de ouro” genético. Inclusive, ao final do filme é apresentada uma lista de notórios seres humanos que portavam anomalias genéticas e nem por isso deixaram de alcançar o Olimpo da história: Abraham Lincoln entre eles, portador de síndrome de marfan e mais importante presidente da história dos Estados Unidos da América.

Confrontados com as informações deste tópico, os alunos concluíram o que segue:

Considerando-se os cenários analisados, o destino dos indivíduos seria inteiramente coercitivo; isto é, totalmente determinado pela constituição biológica e pelo condicionamento social, desconsiderando por completo a instância superior do ser humano (ego e psique) capaz de operar livremente e preterir, integrar e inverter tais determinismos (como a superação retratada em Gattaca). Consequentemente, qualquer lei baseada no pressuposto puramente determinista, inevitavelmente seria injusta.

Com essa resposta, os alunos inclusive abriram uma nova possibilidade de estudo e discussão, trazendo ao assunto o “ego”¹⁰ e a “psique”.¹¹ Demonstrando notável habilidade de pensamento crítico e relacional, os estudantes apontaram os dois conceitos como pressupostos para o entendimento e o enfrentamento de “determinismos” como os

⁹ *Gattaca: a experiência genética*. Direção: Andrew Niccol. Produção: Jersey Films. Cor, 35mm, 106min. Los Angeles: Columbia Pictures, 1997. DVD.

¹⁰ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 3. ed. Curitiba. Ed. Positivo, 2004, p. 717: Em termos psicanalíticos, o “ego” é “a parte mais superficial do id, a qual, modificada, por influência direta do mundo exterior, por meio dos sentidos, e, em consequência, tornada consciente, tem por funções a comprovação da realidade e a aceitação, mediante seleção e controle, de parte dos desejos e exigências procedentes dos impulsos que emanam do id”.

¹¹ FERREIRA, 2004, p. 1654: A “psique” é um conceito bastante amplo, abrangendo “a alma, o espírito, a mente”.



referidos. Agora se tem uma nova porta aberta e, em oportunidade posterior, se poderá aprofundar o estudo sob a ótica da psicologia do trabalho.

2. Ser *si* mesmo em um ambiente social; escapando da engrenagem:

Aldous Huxley descreve a “estabilidade social” do novo mundo mencionando “homens e mulheres padronizados, em grupos uniformes. [...] – Noventa e seis gêmeos idênticos fazendo funcionar noventa e seis máquinas idênticas.”¹² Não por acaso “o deus” dos bravos tempos retratados no livro é Henry Ford, cujas técnicas de produção em série marcaram profundamente a primeira metade do século XX. Sobre o assunto, faz-se necessário transcrever verbete apresentado aos alunos:¹³

Administração científica é o empenho sistemático em analisar o trabalho para identificar a maneira mais eficiente de realizar uma dada tarefa. A teoria surgiu em 1911 na obra de F.W.Taylor (e daí ser frequentemente chamada de *taylorismo*). Taylor comparou o corpo humano a uma máquina e realizou estudos de tempo e movimento a fim de determinar o modo mais eficiente de utilizá-lo. O taylorismo esteve estreitamente relacionado ao desenvolvimento da produção em massa, em especial às linhas de montagem em fábrica introduzidas por Henry Ford, o fabricante americano de automóveis. O que veio a ser conhecido como *fordismo* separava os operários uns dos outros e dividia o processo de produção em uma série fragmentada de tarefas que podiam ser controladas com maior facilidade por supervisores e pela administração.

De fato, uma vida “padronizada” como aquela do mundo novo - na qual “cada um pertence a todos”¹⁴ e “trabalha para todos”¹⁵ - não poderia dispor aos trabalhadores do país parte primordial do leque de direitos e garantias individuais previsto no Art. 5º da Constituição da República; na verdade, seria difícil até mesmo conceituar esses seres humanos como “cidadãos”, pois não teriam eles os direitos à “intimidade”, à “vida privada” e à “imagem” previstos no inciso “X” daquela norma,¹⁶ o que seria impossível quando sequer se tem um rosto único. Não por acaso, em certo momento Bernard reclama

¹² HUXLEY, 2009, p. 32-3.

¹³ JOHNSON, Allan. *Dicionário de Sociologia: Guia Prático da Linguagem Sociológica*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 5.

¹⁴ HUXLEY, 2009, p. 80. Na página 82 o narrador coloca a “estabilidade individual” como condição para “estabilidade social” e para a própria “civilização”, realçando a mescla entre o indivíduo e a sociedade que se percebe na obra.

¹⁵ HUXLEY, 2009, p. 125.

¹⁶ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acessado em 20 mar. 2014.

da necessidade de sentir “ser mais *eu*, [...] De agir mais por mim mesmo, e não tão completamente como parte de alguma coisa. De não ser simplesmente uma célula do corpo social”, acabando por concluir que “gostaria imensamente de não servir para nada!”¹⁷

Seguem-se as observações dos alunos a respeito do tópico:

O art. 5º, X da Constituição da República considera cada indivíduo de forma única, pressupondo que cada pessoa possui como seus atributos únicos sua intimidade, sua vida privada e sua imagem. Com isso, não obstante todos sejam iguais perante a lei, são também individuais enquanto pessoas, portadoras de suas características únicas que impedem comparações ou enquadramentos a um grupo pré-definido ou estipulado. Não sendo todos os indivíduos idênticos, não cabe deles exigir o mesmo, pois esses não são máquinas desprovidas de personalidade.

A acertada observação dos alunos de que as pessoas são “portadoras de suas características únicas” poderia ensejar um questionamento: até que medida é descabido se fazer “comparações ou enquadramentos”? Como afirma Frederick Schauer, as regras jurídicas realizam generalizações justas através de “características relevantes”; sem isso, seria impossível a existência de ordens jurídicas, as quais muitas vezes exigem que se “trate todos os cidadãos e todas pessoas igualmente ‘mesmo se não o são’”, ignorando-se algumas diferenças através de generalizações.¹⁸ A “igualdade [de “todos”] perante à lei” citada no “caput” do artigo 5º da Constituição da República é um exemplo disso. Os discentes se referiam à absurda padronização retratada na obra e, nesses termos, estão corretos. Em outro espaço e tempo maiores se poderá adentrar na dúvida aqui lançada.

3. Classe e mobilidade social: o lugar que se conquista não é mero destino:

A certa altura da obra literária, Bernard divaga: “o que eu sentiria se pudesse, se fosse livre, se não estivesse escravizado pelo meu condicionamento?”¹⁹

É bem conhecida a crítica marxista aos direitos supostamente “burgueses” que emergiram fortes quando da Revolução Francesa. Ao elaborar sua teoria, Karl Marx fala da necessária “consciência de classe” dos trabalhadores, a qual seria a “condição social na qual membros de uma classe social – a classe operária em especial – estão agudamente

¹⁷ HUXLEY, 2009, p. 149.

¹⁸ SCHAUER, Frederick. *Profiles, probabilities and stereotypes*. Cambridge: Belknap, 2003, p. 216.

¹⁹ HUXLEY, 2009, p. 150.

conscientes de si mesmos como classe”.²⁰ Dentre tantas outras coisas, isso significa saber que o sistema capitalista pressupõe os meios de produção nas mãos de uma estirpe dirigente – a qual paga salários a empregados enquanto mantém consigo parte do valor da produção em forma de lucro -. Dentre tantas outras coisas, significa também saber que, agindo em favor de si, os integrantes de cada parte estratificada da sociedade podem promover mudanças sociais. Para qualquer progresso social, é clara a importância de entender o funcionamento do sistema vigente; de saber o papel que nele se está operando ou poderá operar.

Na obra de Huxley, o que poderia ser consciência de classe é na verdade uma “anticonsciência”, pois ela é imposta, gravada na mente de cada um através de “lições hipnopédicas” que no mais das vezes meramente repetem a posição social de cada casta.²¹ A assimilação de tais ensinamentos não pode sequer ser vista como uma “falsa consciência de classe”,²² pois é mero condicionamento. Assim, desde a idade mais imatura se houve que os Alfas “são formidavelmente inteligentes”; que os Betas “são muito superiores aos Gamas e os Deltas”.²³ Ou seja: ao invés de uma observação crítica das relações – eventualmente problemáticas - entre as classes, naquele mundo novo supostamente admirável todos são levados a aceitá-las de maneira total e absoluta, o que torna impossível qualquer mobilidade ou mudança social mais profunda; “tal é a finalidade de todo condicionamento: fazer as pessoas amarem o destino social de que não podem escapar”.²⁴

A esse respeito, devemos reconhecer que nosso mundo também – ou “ainda” - é pródigo em destinos quase inevitáveis, os quais devem ser enfrentados sem sequer o condicionamento para amá-los. Não obstante, embora dolorido, isso é certamente melhor do que a condição narrada por Huxley, pois em nossa dura realidade existe sempre a possibilidade de reviravoltas, de mudanças necessárias, etc. – embora isso não seja fácil quando a educação é negada e alguns poucos decidem o destino de muitos; é o que nos lembra Peter Sloterdijk em sua polêmica obra da virada deste século.²⁵

²⁰ JOHNSON, 1997, p. 49.

²¹ HUXLEY, 2009, p. 232. Tais “lições” se dão através da repetição de regras e condicionamentos durante o sono, visando a manutenção do *status quo*.

²² JOHNSON, 1997, p. 50: “Historicamente, a consciência de classe tem sido exceção, e não a regra, pois poderosas forças sociais trabalham contra ela.”

²³ HUXLEY, 2009, p. 62

²⁴ HUXLEY, 2009, p. 44.

²⁵ SLOTERDIJK, Peter. *Regras para o parque humano: uma resposta à carta de Heidegger sobre o humanismo*. Tradução de José Oscar de Almeida Marques. 3. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2000, p. 44-5.



A própria cultura da escrita produziu – até a alfabetização universal recentemente imposta – fortes efeitos seletivos: ela fraturou profundamente as sociedades que a hospedavam e cavou entre as pessoas letradas e iletradas um fosso cuja intransponibilidade alcançou quase a rigidez de uma diferença de espécie. [Dir-se-ia que] os homens dos tempos históricos poderiam ser definidos como aqueles animais dos quais alguns sabem ler e escrever e outros não. Daqui, é só um passo, ainda que ambicioso, para a tese de que os homens são animais dos quais alguns dirigem a criação de seus semelhantes enquanto os outros são criados – um pensamento que desde as reflexões de Platão sobre a educação e o Estado faz parte do folclore pastoral dos europeus.

Sobre essas complexas questões, o grupo de alunos observou o seguinte:

O desenvolvimento social está diretamente ligado ao condicionamento cultural resultado da realidade vivenciada pelos cidadãos. Para se alcançar um bom emprego faz-se necessário ter conhecimentos básicos, estudos e força de vontade, pois em cada grau social existem diferentes postos de trabalho, sendo a qualificação a chave para neles ingressar. A ascensão social depende da educação – a partir da erradicação do analfabetismo –, a qual sempre significa melhores chances de uma vida melhor.

Os alunos apontaram a necessidade imperiosa da educação para ascensão social. Cabe ressaltar que em aula posterior se estudou o artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. No inciso II de seu parágrafo segundo, a norma “não considera salário” o fornecimento de “educação” pelo empregador.²⁶ Com isso, a Lei 10.243/2001 visou incentivar o ensino ao trabalhador, excluindo-se os valores despendidos para os cálculos de parcelas cuja base é a remuneração do empregado. Essa atitude louvável do legislador tem relação muito próxima com o tópico discutido.

4. Trabalhar para viver e não viver para trabalhar; em busca de um ócio criativo:

Uma das lutas sindicais brasileiras destes tempos é pela redução de jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais sem decréscimo de salário. É particularmente oportuno falar no assunto quando se observa que existe a pretensão de se votar ainda neste ano a Proposta de Emenda Constitucional nº 231 de 1995, a qual visa justamente alterar o art. 7º, XIII da Constituição da República para fazer constar essa carga horária menor em quatro horas, além da majoração do percentual mínimo de acréscimo ao valor da hora

²⁶ BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho*. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acessado em: 19 jun. 2014.

extraordinária, elevando-o de 50% para 75%.²⁷ Evidentemente, o objetivo de tal emenda constitucional seria favorecer a saúde e o bem-estar do trabalhador, concedendo-lhe mais horas de descanso e lazer. Inclusive, em abril deste ano seis centrais sindicais marcharam pela Avenida Paulista por essa redução horária e outras mudanças sociais; o “slogan” da manifestação foi: “Por mais direitos e qualidade de vida”.²⁸ Interessante observar as razões pelas quais uma redução horária análoga foi fracassada no “Admirável Mundo Novo”:²⁹

Toda a Irlanda foi submetida ao regime de quatro horas de trabalho diário. Qual o resultado? Perturbações e um acréscimo considerável do consumo de *soma*, nada mais. Essas três horas e meia de folga suplementar estavam tão longe de ser uma fonte de felicidade, que as pessoas se viam obrigadas a gastá-las em fugas pelo *soma*. [...] seria pura crueldade infringir-lhes folgas excessivas.

Com tais dados, solicitou-se aos alunos que expusessem suas opiniões a respeito das pretensões de menor carga horária no Brasil, ao que esses responderam:

O consenso do grupo foi pela redução da carga horária, uma vez que não faria tanta diferença em produtividade ao passo em que o haveria uma sensível melhora na qualidade de vida do empregado, o qual enfrenta estresse, dificuldades de deslocamento na ida e volta para o trabalho, etc. Não obstante, a medida também geraria oportunidades de trabalho, geraria empregos e valorizaria a hora de trabalho. Porém, seria preciso atentar para o real aproveitamento do maior tempo livre.

Cabe dizer que o resultado de uma experiência análoga àquela da Irlanda fictícia poderia ter um resultado semelhante em nossa sociedade. O tempo de folga maior ou menor não é - por si só - necessariamente bom ou ruim. O mais importante é saber o que fazer com ele e ter meios para aproveitá-lo. Também se pode e deve usar parte de eventual maior tempo fora do trabalho para fins educacionais, o que também pode ser fonte de prazer. Com ou sem redução de carga horária, é preciso oferecer oportunidades de lazer e desfrute do tempo livre, valorizando experiências construtivas e de aprendizagem.

²⁷ BRASIL. *Proposta de Emenda Constitucional nº 231 de 1995*. Disponível em: < <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD17JUL1996.pdf#page=13> > Acessado em 31 mar. 2014.

²⁸ Seis centrais sindicais fazem marcha no centro de SP por direitos. *Folha de São Paulo*. São Paulo, 05 de mai. 2014. Caderno mercado. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/04/1437348-seis-centrais-sindicais-fazem-marcha-no-centro-de-sp-por-direitos.shtml> > Acessado em 03 maio 2014.

²⁹ HUXLEY, 2009, p. 342.

5. Fidúcia e dignidade humana na complexidade a relação de emprego:

É sabido que um dos mais primordiais elementos da relação de trabalho é a “fidúcia” que empregado e empregador depositam um no outro; é ela que permite a extensão do contrato de emprego ao longo do tempo, muitas vezes por décadas. Quando tal confiança é quebrada de maneira irrecorrível, é possível que esteja se configurando uma “rescisão contratual” por culpa de uma das partes; é a popular “justa causa” prevista nos artigos 482 e 483 da Consolidação das Leis do Trabalho os quais tratam respectivamente das hipóteses em essa ocorre por culpa do empregado e do empregador, conforme alíneas das normas.³⁰

A certa altura da obra de Aldous Huxley, o “Diretor” está rebaixando e/ou desterrando Bernard. Não obstante isso não signifique na obra o fim da prestação de serviços, pode ser visto analogicamente - e com certa licença - como uma violenta despedida “por justa causa” – até porque rebaixamento ou banimento não são permitidos na ordem jurídica brasileira, de forma que ver nesses termos o fato ficcional inviabilizaria maior aproximação com nossa realidade -. Feito esse esclarecimento, transcreve-se a suposta despedida motivada da personagem:³¹

Minhas senhoras e meus senhores – repetiu mais de uma vez o Diretor -, desculpem-me interromper os seus trabalhos. Um dever penoso a isso me obriga. A segurança e a estabilidade da Sociedade estão em perigo. Sim, minhas senhoras e meus senhores, em perigo. Este homem – e apontou para Bernard seu dedo acusador -, este homem que aqui está diante de todos, este Alfa-Mais, a quem tantas coisas boas foram dadas, e de quem portanto, muito se devia esperar, este colega de vocês (ou devo antecipar e dizer ex-colega?), traiu grosseiramente a confiança de que era depositário. Por suas ideias heréticas sobre o esporte e o *soma*, pela escandalosa irregularidade de sua vida sexual, pela sua recusa em obedecer aos ensinamentos de Nosso Ford e em comportar-se fora das horas de trabalho “como um bebê no bocal” – neste ponto do seu discurso o Diretor fez o sinal do T -, ele se revelou um inimigo da sociedade, um subversor [...]. Por este motivo eu me proponho a exonerá-lo, a exonerá-lo ignominiosamente do posto que ocupava neste Centro, [...].

Quando configurados e comprovados os requisitos para a despedida do empregado por justa causa, esta é uma medida justa e lícita – até porque prevista em lei, de forma que, *a priori*, o procedimento legal não causa dano moral. Porém, é sempre possível que o

³⁰ BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acessado em: 03 maio 2014. A norma seguinte - art. 484 da CLT - trata ainda da hipótese de “culpa recíproca” das partes da relação de emprego.

³¹ HUXLEY, 2009, p. 234-5.

empregador extrapole os limites do razoável, do respeitoso e até da dignidade humana, agredindo verbal ou fisicamente o empregador, expondo-o ao ridículo, dando publicidade desnecessária a fatos, etc. Quando tais exageros acontecem é possível que a despedida motivada configure lesão à moral do empregado, pois enquadrada a hipótese no artigo 187 do Código Civil brasileiro: “também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”³² O abuso de direito em comento parece configurado na hipotética “despedida por justa causa” de Bernard, uma vez que seu superior a transformou em um triste espetáculo, anunciando-a de maneira acintosa, ofensiva, exagerada e humilhante; em frente aos seus colegas.

Não bastasse isso, na mesma oportunidade o Diretor ainda reputava severamente condenável observar como Bernard comportava-se “fora das horas de trabalho”, o que é totalmente inviável de acontecer em nossa ordem jurídica. Isso porque a empresa não tem o direito de determinar como o empregado deve agir fora da prestação de serviços; em verdade, o “poder diretivo” empresarial que se contrapõe à “subordinação hierárquica” do empregado tem os seus limites no seu tempo à disposição para trabalhar; e mesmo assim, sua intimidade não pode ser invadida no interior da empresa – muito menos fora dela.

A respeito do teor da “rescisão contratual” de Bernard e da intromissão da empresa em sua vida pessoal, o grupo de trabalho disse o seguinte:

O empregado não deveria ter sido despedido em frente aos demais colegas, o que causa constrangimento e humilhação totalmente desnecessários. Por outro lado, a conduta pessoal do empregado que se manifesta fora de seu horário de trabalho não diz respeito à empresa, pois pode ele usar de suas horas de lazer e descanso da maneira que melhor lhe aprouver, desde que – dentre outros cuidados – não viole os segredos da empresa ou faça mau uso de seu nome.

De fato, o que o trabalhador faz de suas horas de descanso e lazer é assunto apenas dele, salvo a distante hipótese de o empregado “levar” para sua vida pessoal a empresa – em seu capital material ou imaterial -, diminuindo-a por alguma razão, o que certamente não era o caso no livro de Aldous Huxley. Com sua resposta os discentes demonstraram ter compreendido perfeitamente a questão: não só apontaram por que razão a maneira como a despedida procedida extrapolou o razoável, como ainda analisaram o resguardo da vida pessoal do empregado, ressaltando a hipótese excepcional de, por ter seu nome em

³² BRASIL. *Código Civil*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm >
Acessado em: 03 maio 2014.



questão, a empresa pudesse fazer interferências nas atitudes do trabalhador fora da prestação de serviços.

Considerações Finais

É possível afirmar que a proposta do trabalho foi satisfeita. Os alunos tomaram contato com a obra literária, com novos conceitos jurídicos, tangenciaram ciências humanas afins e, principalmente, reforçaram a consciência de que é possível estudar o direito utilizando-se da arte e de outros ramos do saber humano - a rigor, mais do que “possível”, isso é “necessário”, pois tal atitude aproxima o saber e o fazer jurídico do cotidiano, o que é muito positivo. Além disso, os discentes debateram, discordaram, chegaram a consensos e, com todas as dificuldades que a escrita em grupo representa, colocaram no papel suas posições a respeito de temas de notável importância e de não pouca complexidade.

Visando o trabalho a simples (re)descoberta de possibilidades e a iniciação do estudo de um subsistema jurídico, pode-se considerar cumprida sua missão. Em outras oportunidades será possível aprofundar estudos e ir além nesses e em outros temas. É o que se espera.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. *Código Civil*. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm > Acessado em: 03 maio 2014.
- _____. *Consolidação das Leis do Trabalho*. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm > Acessado em: 03 maio 2014.
- _____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acessado em 20 mar. 2014.



_____. *Proposta de Emenda Constitucional nº 231 de 1995*. Disponível em: <
<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD17JUL1996.pdf#page=13> > Acessado em
31 mar. 2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 3. ed. Curitiba. Ed. Positivo, 2004.

Gattaca: a experiência genética. Direção: Andrew Niccol. Produção: Jersey Films. Cor, 35mm, 106min. Los Angeles: Columbia Pictures, 1997. DVD.

HUXLEY, Aldous. *Admirável Mundo Novo*. São Paulo: Editora Globo, 2009.

JOHNSON, Allan. *Dicionário de Sociologia: Guia Prático da Linguagem Sociológica*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

SANDEL, Michael J. *Contra a perfeição: ética na era da engenharia genética*. Tradução de Ana Carolina Mesquita. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

SCHAUER, Frederick. *Profiles, probabilities and stereotypes*. Cambridge: Belknap, 2003.

Seis centrais sindicais fazem marcha no centro de SP por direitos. *Folha de São Paulo*. São Paulo. 05 de mai. 2014. Caderno mercado. <
<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/04/1437348-seis-centrais-sindicais-fazem-marcha-no-centro-de-sp-por-direitos.shtml> > Acessado em 03 maio 2014.

SLOTERDIJK, Peter. *Regras para o parque humano: uma resposta à carta de Heidegger sobre o humanismo*. Tradução de José Oscar de Almeida Marques. 3. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2000.

WESTEN, Peter. The empty idea of equality. *Harvard Law Review*, v. 95, n. 3. p. 544-545, Jan., 1982.

(Artigo submetido em 06/06/2014 e aceito em 24/07/2014)

